

LEI COMPLEMENTAR N.º 072/15, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera a Lei Complementar n.º 001/95, de 29 de dezembro de 1995, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONÓ, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 200 da Lei Complementar n.º 001/95 os seguintes parágrafos:

“§ 3º - Nas hipóteses de locação de imóvel em que o locatário é o município aplica-se o instituto da confusão, extinguindo-se o crédito tributário relativo ao IPTU, pelo prazo da locação.

§ 4º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO